



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX e o parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *omissis*

(...)

IX - Secretaria Municipal de Planejamento;

(...)

Parágrafo único. Na Secretaria Municipal de Governo estão inseridos o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, o Órgão de Comunicação Institucional e a Controladoria Interna do Município.”

Art. 3º O Capítulo II, da Lei n.º 5.373, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do artigo 11-A, compondo a Seção I-A, “Da Controladoria Interna do Município”.

“Capítulo I

(...)

Seção I-A

Da Controladoria Interna do Município

Art. 11-A A Controladoria Interna do Município, vinculada diretamente à Secretaria de Governo, compete, no âmbito da Administração Direta, as funções de auditoria, correição, ouvidoria, acesso à informação e transparência, bem como, dentre outras atribuições regimentais:

I – Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência e participando da elaboração de programas gerais;

II – Cumprir políticas e diretrizes estabelecidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais relativos ao controle interno;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

III – Analisar as alterações verificadas nas previsões orçamentárias anual e plurianual, propondo os ajustamentos necessários no âmbito da Controladoria;

IV – Promover articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais de controle e integridade;

V – Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes da administração pública, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública;

VI – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à economicidade e à eficiência na aplicação dos recursos públicos;

VII – Assessorar tecnicamente a elaboração das propostas orçamentárias do Município;

VIII – Propor ações de racionalização da despesa pública, aperfeiçoamento da gestão e incremento da receita pública municipal;

IX – Acompanhar a execução física e financeira de programas e ações, verificando a conformidade com os instrumentos de planejamento;

X – Realizar auditorias contábil, administrativa e operacional nos órgãos e entidades da administração pública;

XI – Verificar e certificar contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

XII – Fiscalizar quanto a atualização do cadastro de responsáveis por bens, valores e recursos públicos em todas as unidades gestoras;

XIII – Acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios e contratuais, bem como os atos de admissão e desligamento de pessoal;

XIV – Emitir relatórios de auditoria e pareceres técnicos sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

XV – Instituir, coordenar e executar as atividades das macrofunções de auditoria interna, ouvidoria, acesso à informação, corregedoria e transparência;

XVI – Subsidiar o Prefeito na prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e em outros relatórios exigidos por órgãos de controle;

XVII – Preparar relatórios gerenciais e de desempenho institucional, com foco nos resultados alcançados e no cumprimento das metas estabelecidas;

XVIII – Promover a cultura da integridade, transparência e prevenção de riscos e irregularidades na gestão pública;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

XIX – Assessorar e representar o(a) Prefeito(a), quando formalmente designado, nas matérias de sua competência.

XX – Fomentar a cultura organizacional da ética e das boas práticas de governança pública municipal em Muriaé.

Parágrafo único. Constituem princípios norteadores do Sistema de Controle Interno: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, efetividade, integridade, participação, ética, sustentabilidade e prestação de contas.”

Art. 5º Fica alterada a Seção XI, do Capítulo II, e o artigo 21 da Lei nº 5.373, de 05 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 21. À Secretaria Municipal de Planejamento compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a elaboração de subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento municipal;

II - a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;

IV - o acompanhamento da contratualização da gestão enquanto órgão interveniente com o estabelecimento de objetivos, metas, indicadores e seu acompanhamento mediante assinatura de contratos de resultados com os órgãos e entidades municipais;

V - a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e a consolidação das propostas, bem como o controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

VI - a coordenação e gestão do sistema de planejamento e de orçamento municipal;

VII - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

VIII - coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, Municípios e parcerias com organizações da sociedade civil; e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

IX - coordenar o sistema de transferências federativas de convênios, parcerias e instrumentos congêneres, via plataforma *Transfere.Gov* ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 6º A regulamentação da estrutura, competências e unidades funcionais mínimas do Sistema Municipal da Controladoria Interna será definida em legislação específica, a ser oportunamente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Muriaé, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre o desmembramento do Departamento de Controle Interno da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, promovendo sua vinculação direta à Secretaria de Governo.

A proposta tem por finalidade assegurar maior autonomia funcional e técnica ao órgão de Controle Interno, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal e em consonância com os princípios da segregação de funções e da independência dos sistemas de controle, reforçando seu papel de órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno.

Essa medida visa atender às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que recomenda a desvinculação do controle interno das unidades gestoras de execução orçamentária e financeira, a fim de fortalecer os mecanismos de auditoria, prevenção de irregularidades e garantia da boa governança.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

A presente proposição configura-se como etapa preliminar necessária à reestruturação formal do órgão de controle interno, cuja regulamentação completa será oportunamente apresentada em projeto específico a bem do interesse público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal